



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA PIAUÍ
CNPJ: 07.703.465/0001-58
PRAÇA DEPUTADO GOMES CALADO, 128, CENTRO
CEP: 64.460-000-ÁGUA BRANCA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA PIAUÍ
CNPJ: 07.703.465/0001-58
PRAÇA DEPUTADO GOMES CALADO, 128, CENTRO
CEP: 64.460-000-ÁGUA BRANCA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº 07.703.465/0001-58, com sede administrativa estabelecida na Praça Deputado Gomes Calado, 128, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS**, piauiense, Casado, Presidente da Câmara Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sra. **KELMA DE ALENCAR ANDRADE**, Piauiense, Profissional Autônoma, RG 2.080.730 SSP-PI, CPF. 911.533.793-68, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, Numero 75, na Cidade de Água Branca - Piauí, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada Obriga-se por Força do Presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços de Auxiliar Administrativa Junto a Câmara Municipal de Água Branca - Piauí, uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A contratada deve cumprir a parte preventiva do Trabalho no âmbito do território do Município contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Durante a vigência do presente contrato, a contratada exercerá as atribuições de Auxiliar Administrativa Junto à Câmara Municipal de Água Branca.

CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte da contratada implicará na rescisão do mesmo com prévio aviso e sem qualquer ônus para Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - Em remuneração pelos serviços alhures especificados, a Contratada receberá do Contratante o valor de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais), Pelos Serviços Prestados, a título de pró-labore de profissional autônomo da Câmara Municipal de Água Branca - Piauí verba e dotação orçamentária da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SETIMA - O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (DOZE), meses, com início no dia 03 de Janeiro de 2019 e término no dia 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato poderá ser renovado por igual período ou período superior e, inclusive, ser reajustado, sempre mediante termo aditivo escrito, tudo em conformidade com a necessidade e conveniência da Administração.

CLÁUSULA NONA - A parte que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, sem motivo justo ou por mera deliberação, deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca- PI para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (Duas) vias de igual e forma.

Água Branca- PI, 03 de Janeiro de 2019.

RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS
-Presidente da Câmara Municipal-
-CONTRATANTE-

KELMA DE ALENCAR ANDRADE
CPF: 911.533.793-68
-Contratada-

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº 07.703.465/0001-58, com sede administrativa estabelecida na Praça Deputado Gomes Calado, 128, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS**, piauiense, Casado, Presidente da Câmara Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sra. **CICERA ALVES VIEIRA**, piauiense, profissional autônomo, RG 2.683.816 SSP-PI, CPF: 049.785.783-96, residente e domiciliado na Rua Vereador Abel Pereira, Numero 1370, Bairro Compaza, na Cidade de Água Branca - Piauí, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada Obriga-se por Força do Presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços de Zeladora Junto a Câmara Municipal de Água Branca - Piauí, uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A contratada deve cumprir a parte preventiva do Trabalho no âmbito do território do Município contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Durante a vigência do presente contrato, a contratada exercerá as atribuições de Zeladora Junto à Câmara Municipal de Água Branca.

CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte da contratada implicará na rescisão do mesmo sem prévio aviso e sem qualquer ônus para Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - Em remuneração pelos serviços alhures especificados, a Contratada receberá do Contratante o valor de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais), Pelos Serviços Prestados, a título de pró-labore de profissional autônomo da Câmara Municipal de Água Branca - Piauí verba e dotação orçamentária da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SETIMA - O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (Doze), meses, com início no dia 03 de Janeiro de 2019 e término no dia 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato poderá ser renovado por igual período ou período superior e, inclusive, ser reajustado, sempre mediante termo aditivo escrito, tudo em conformidade com a necessidade e conveniência da Administração.

CLÁUSULA NONA - A parte que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, sem motivo justo ou por mera deliberação, deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca- PI para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (Duas) vias de igual e forma.

Água Branca- PI, 03 de Janeiro de 2019.

RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS
-Presidente da Câmara Municipal-
-CONTRATANTE-

CICERA ALVES VIEIRA
CPF: 049.785.783-96
-Contratada-